



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 331/2026

Prot. 5203/2026

Assunto: Aquisição de materiais hospitalares e equipamentos de resgate.

I- **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de abertura de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares e equipamentos de resgate destinados à Secretaria de Saúde e ao Bombeiro Comunitário, visando garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados à população.

O valor máximo estimado para a contratação corresponde a R\$ 12.971,40 (doze mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Demonstrativo de elaboração de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar nº 202/2026;
- f) Termo de Referência;
- g) Nomeação de fiscal de contrato;
- h) Minuta do Edital;
- i) Minuta do contrato;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

j) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita ao controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53, § 1º, c/c o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não compete a esta Assessoria substituir o juízo técnico dos setores responsáveis quanto à necessidade da aquisição, às especificações e aos quantitativos, nem refazer a pesquisa de preços ou aferir a conveniência administrativa. Tais elementos são considerados a partir das informações e certificações constantes dos autos, sem prejuízo do dever de apontar inconsistências jurídicas manifestas ou providências indispensáveis à regularidade do procedimento.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei. A contratação direta, portanto, não constitui procedimento informal nem dispensa o planejamento, a motivação e a demonstração da vantajosidade; apenas afasta a competição segundo o rito licitatório ordinário quando configurada uma das hipóteses legais.

No presente caso, a Administração pretende realizar contratação direta mediante dispensa eletrônica, cujo enquadramento jurídico encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da aquisição se encontra dentro do limite legal previsto para contratações dessa natureza.

A opção pela dispensa eletrônica preserva a publicidade e amplia a possibilidade de obtenção de propostas competitivas. Deverá ser observado o regulamento municipal aplicável e, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

três dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais. A contratação direta e o contrato ou instrumento equivalente também deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

A instrução da contratação direta deve atender ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo, conforme o caso: documento de formalização da demanda e estudos técnicos; estimativa da despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos pertinentes; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o futuro contratado reúne os requisitos de habilitação e qualificação mínima; razão de sua escolha; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente. Parte desses documentos é própria da fase posterior à disputa eletrônica, mas deverá integrar os autos antes da adjudicação e da formalização da contratação.

Os autos contêm solicitação e justificativa, planejamento de gastos, demonstrativo de formação de preços, Estudo Técnico Preliminar nº 202/2026, Termo de Referência, designação do fiscal, minutas do aviso e do contrato e parecer contábil. A documentação permite o prosseguimento da fase preparatória, desde que sejam cumpridas as ressalvas deste parecer e posteriormente juntados os documentos relativos à proposta vencedora, habilitação, razão da escolha, justificativa do preço final e autorização da autoridade competente.

A contratação está vinculada a necessidade de assegurar condições adequadas para a execução das atividades assistenciais, diagnósticas, terapêuticas, administrativas e de apoio, contribuindo para a organização dos serviços e para a manutenção da qualidade do atendimento prestado à população.

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade, examina alternativas disponíveis, além de registrar requisitos, resultados pretendidos. Esses elementos se harmonizam, em princípio, com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

O Termo de Referência identifica o objeto, os quantitativos, as especificações, o local e o prazo de entrega, a garantia, as obrigações das partes e as condições de execução, em conformidade geral com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. As especificações devem permanecer objetivas, suficientes e justificadas, vedadas características excessivas ou referências que possam direcionar a contratação, salvo quando tecnicamente fundamentadas na forma legal. Também deve haver correspondência integral entre o Termo de Referência, o aviso de dispensa, a proposta vencedora e o instrumento contratual.

Quanto à estimativa da despesa, o demonstrativo de formação de preços deverá evidenciar as fontes consultadas, as datas, a metodologia de cálculo e a análise crítica dos valores obtidos, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. A pesquisa não serve apenas para fixar o teto da contratação, pois serve para permitir a avaliação da compatibilidade do preço final com o mercado. Assim, eventual proposta vencedora não poderá ser aceita de forma automática apenas por se situar abaixo do valor máximo, cabendo ao agente responsável verificar sua exequibilidade e vantajosidade e registrar as negociações realizadas.

A minuta do instrumento convocatório disciplina o objeto, a forma eletrônica da disputa, o critério de julgamento, a apresentação das propostas, a habilitação, os prazos, os recursos e as sanções. Antes da publicação, deverá ser conferida a identidade de informações entre a minuta, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, sobretudo quanto às especificações, quantidades, valor máximo, prazos de entrega, condições de pagamento, critérios de aceitação e aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte. Exigências de habilitação devem restringir-se ao necessário para demonstrar a aptidão do fornecedor, em proporção à baixa complexidade e ao risco da aquisição.

Verifica-se que a minuta contratual contempla as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo adequada definição do objeto e



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

de seus elementos característicos, vinculação ao procedimento de contratação direta e à proposta da futura contratada, legislação aplicável, preço, condições de pagamento, prazos de entrega, recebimento e vigência, obrigações das partes, critérios de fiscalização, hipóteses de alteração e extinção e regime de sanções administrativas. Também estão disciplinadas as condições de recebimento e eventual substituição dos bens, a manutenção dos requisitos de habilitação durante a execução e as responsabilidades relacionadas à garantia, ao transporte, à montagem e à correção de defeitos.

Assim, considerando a natureza comum, o reduzido valor e a baixa complexidade da aquisição, mostra-se dispensável a elaboração de matriz específica de alocação de riscos. Desse modo, não foram identificadas inconsistências jurídicas capazes de impedir a aprovação da minuta e o prosseguimento do procedimento.

A fiscalização contratual deverá ser exercida por agente formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento deve ficar condicionado ao recebimento regular dos bens, à apresentação do documento fiscal e à verificação das condições exigidas no ajuste. Eventual alteração, prorrogação ou extinção deverá ser motivada e observar o regime legal pertinente, não sendo válida cláusula que confira poderes genéricos ou afaste o contraditório quando houver aplicação de sanção.

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído e que restaram atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Por fim, destaca-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da regularidade formal do procedimento, cabendo à autoridade administrativa competente a apreciação quanto à conveniência, oportunidade e necessidade da contratação pretendida.

É o parecer.

Rebouças/PR, 21 de agosto de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO¹

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE

Assessora Jurídica

OAB/PR 116153

¹Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 21/08/2026
14:05:37 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960
24/08/2026 08:34:42 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
DECRETO MUNICIPAL 110/2023